

# REGRAS DO NOSSO CURSO



Manter os microfones  
desligados



Encaminhar perguntas  
pelo chat ou pedir a  
palavra para fazer a  
pergunta



Certificados serão  
emitidos a todos os  
participantes desta  
sessão, que serão  
avisados por e-mail

**Formação Conselheiros – Diálogo Sustentável – 2022**

<b>DATA</b>	<b>TEMÁTICAS</b>
18/05	Marco histórico e Legislação pertinente
22/06	Peças Orçamentárias (PPA, LDO e LOA)
20/07	O Papel do Controle Social, Atribuições do Conselho e Papel do Conselheiro (a)
17/08	Construção de atos normativos (marco regulatório, fundos municipais, edital)
21/09	Avaliação, monitoramento e elaboração de projetos
23/11	Experiências de outros conselhos, conhecer a rede



Secretaria Municipal de Governo  
**Departamento de Articulação**  
Rua XV de Novembro, 183 –  
1º andar – Centro - Santos

## **Missão SEGOV**

Coordenar as ações do governo, promovendo a integração e articulação entre as secretarias, de forma a obter a sinergia dos esforços governamentais.

## **Visão SEGOV**

Ser reconhecida na capacidade de articulação de políticas públicas, coordenando as secretárias com legitimidade e fazendo avançar a agenda prioritária do Município.

## **Valores SEGOV**

Liderança

Foco nos resultados

Visão sistêmica

Capacidade de articulação

Integridade

Meritocracia

## **PRINCIPAIS ATIVIDADES EXECUTADAS PELO DEARTI E SEÇÕES**

Conforme redação dos artigos 3º, 20,23,24,25 e 26 do Decreto nº 5489 de 08 de Janeiro de 2010 e artigo 13 do Decreto nº 8.017 de 08 de Fevereiro de 2018

Art. 20 Compete ao Departamento de Articulação:

### **I –gerenciar:**

- a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
- b) a elaboração e o apoio à implantação de planos programas e projetos que envolvam a ação conjunta de vários órgãos e entidades municipais, as câmaras intersetoriais e a atuação em rede de colaboração governo-sociedade;
- c) as parcerias e captação de recursos para apoio aos planos, programas e projetos da Administração Municipal;
- d) as unidades subordinadas.

### **II –supervisionar:**

- a) as ações intersetoriais e a articulação em rede de colaboração governo-sociedade;
- b) o intercâmbio e os acordos de cooperação técnica entre o Município e órgãos, entidades e cidades do exterior

# TUDO SOBRE... CONSELHOS

Portal dos Conselhos

## ACESSO RÁPIDO

- INSTITUCIONAL
- LISTA DE CONSELHOS
- CALENDÁRIO
- DOCUMENTOS E ATAS
- REDE FAMÍLIA
- CONSELHOS TUTELARES
- ENTIDADES ASSISTENCIAIS
- TRANSPARÊNCIA

## Mural

DÍALOGO SUSTENTÁVEL 14/05/2021

Conselhos de Santos podem inscrever membros em programa que...

CONSELHOS 03/02/2021

Sistema de compras da Prefeitura será apresentado no Conselho Municipal de...

EDUCAÇÃO 03/02/2021

Conselho Municipal de Usuários de Serviços...

# Formas de participação popular na história do Brasil

---

Reconhecer diferentes formas de atuação política da população nas revoltas e movimentos populares dos séculos XIX e XX

# Contratualismo

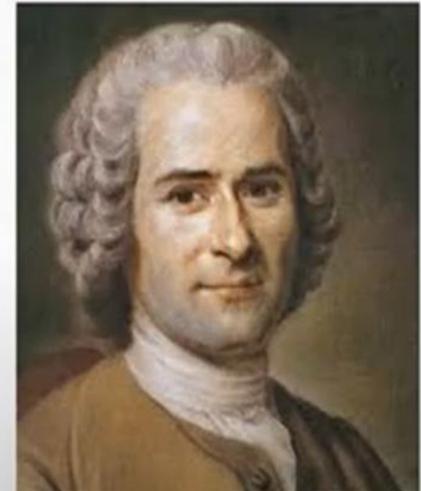
---



TOMAS HOBBS



JOHN LOCKE



JEAN-JACQUES  
ROUSSEAU



# Império do Brasil

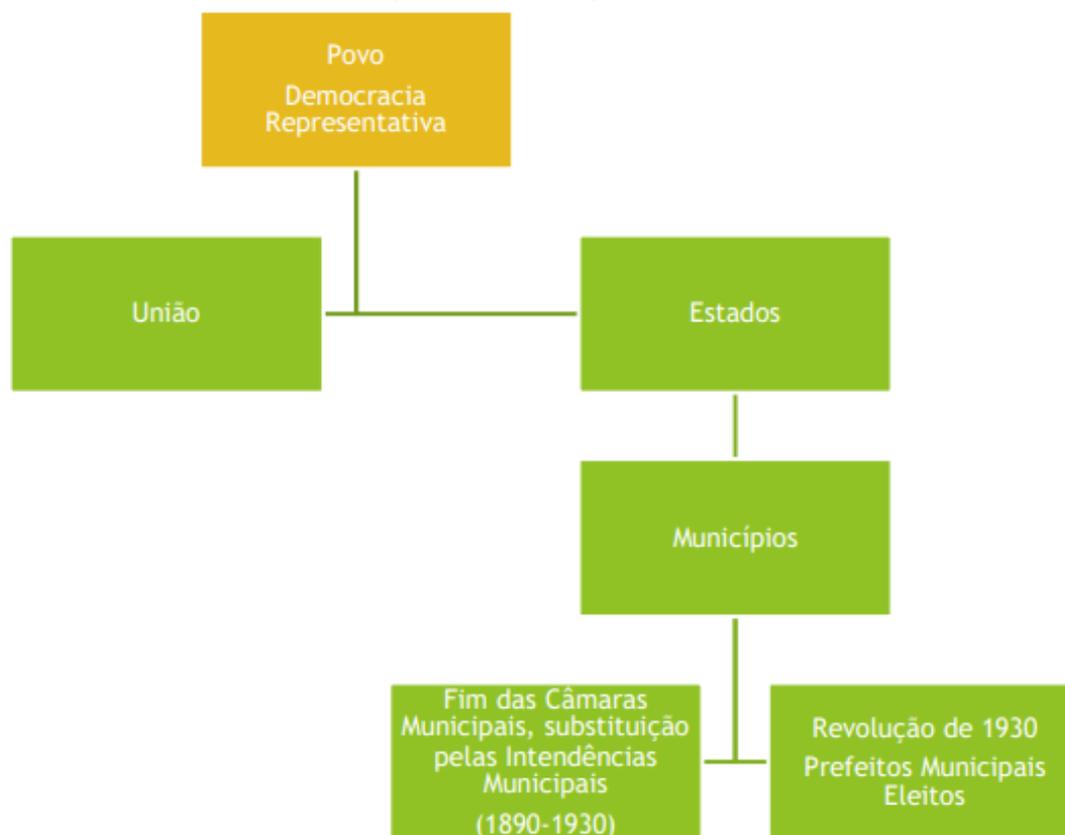
7 de setembro de 1822 a 15 de novembro  
1889





# Brasil Republicano I

## Da Proclamação (1889) até o Estado Novo (1937)





# Brasil Republicano III

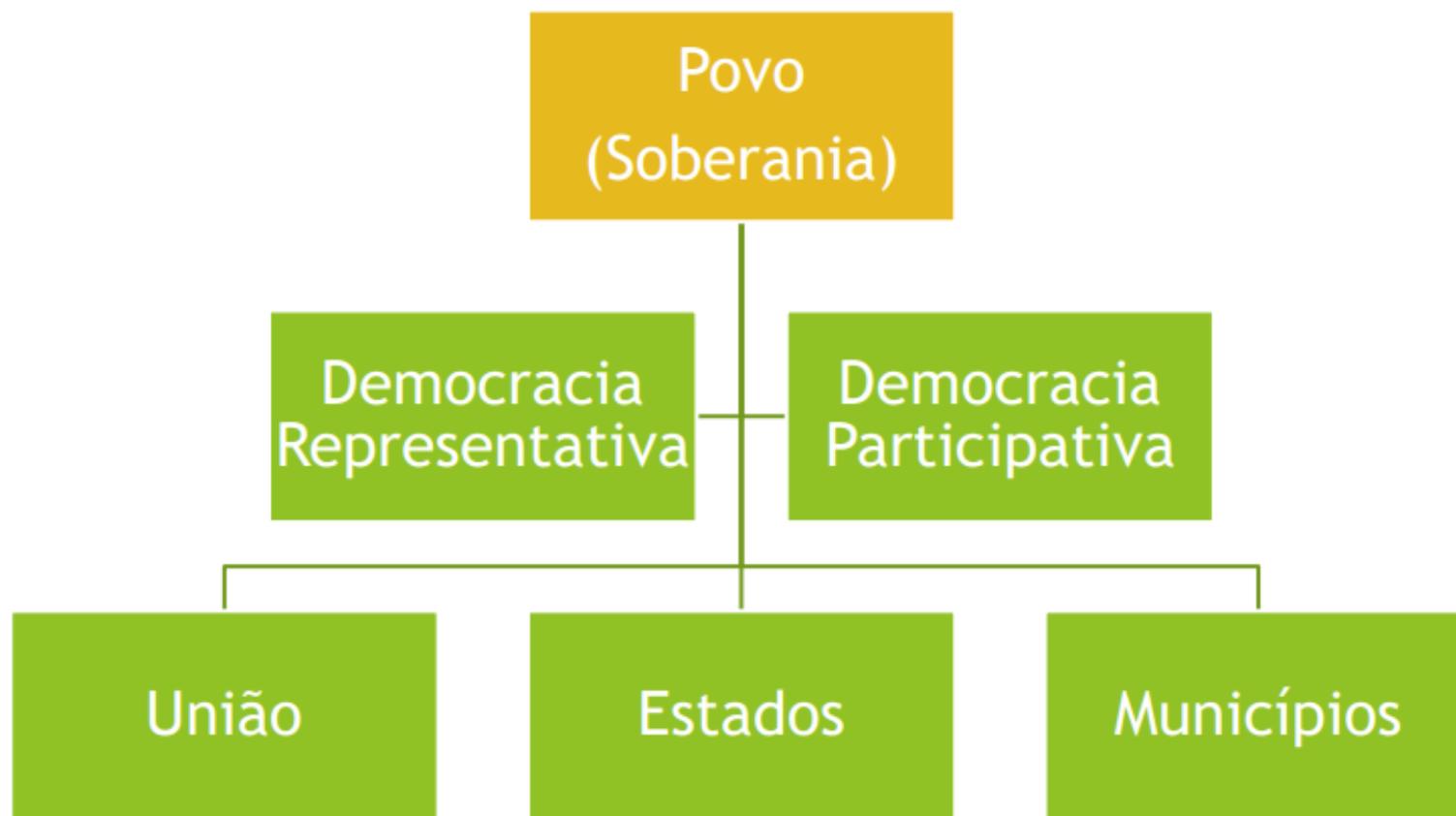
## Pós Estado Novo (1945) até Constituição de 1988





# Brasil Republicano IV

## Constituição de 5 de outubro de 1988



# Breve histórico dos movimentos sociais

- Os quilombolas (séc XVII)
  - O cangaço (séc XIX-XX)
  - O sindicalismo (1917)
  - A UNE (1937)
  - As ligas camponesas (1940 – 1955)
  - O CGT (1962)
  - O MST (1970)
- \* Reforma sanitária - SUS





A CONSTITUÇÃO DE 1988 – “CONSTITUIÇÃO CIDADÃ”

## Democracia Participativa

- PARTICIPAÇÃO DIRETA
- HORIZONTALIDADE
- INTERVENÇÃO CIVIL NO LEGISLATIVO

## Democracia Representativa

- PLURIPARTIDARISMO
- SISTEMA ELEITORAL
- FISCALIZAÇÃO DIRETA DO PODER PÚBLICO

# OCUPE OS  
CONSELHOS  
MUNICIPAIS

**Curso de Formação de Conselheiros**

# **Conceito e contextualização**

**Diogo Sampaio**

**Santos , maio / 2022**



# CONTEXTUALIZAÇÃO

- Controle Social compreendido como:  
*“Controle da Sociedade Civil sobre o Estado.”*
- Emergência no final do período militar em contraposição a ele.
- Consolidação do Controle Social na década de 90, não sem contradições.

# Sarney: Constituição tornará País

Quarta-feira, 25 de novembro de 1987

## ingovernável

Telefoto de Gilberto Alves

JOÃO BOSCO  
Enviado Especial

BELEM — A Constituição que está sendo esboçada a partir do texto produzido pela Comissão de Sistematização ameaça tornar o País ingovernável, afirmou ontem o Presidente José Sarney, em entrevista coletiva nos jardins da residência oficial do Governador do Pará, à sombra de duas enormes mangueiras. O Presidente não quis, porém, apontar falhas no trabalho dos constituintes, dizendo que seria difícil e penoso enumerá-las e que não pretende interferir no processo. Mesmo assim, afirmou que eleições, gerais ou não, em 88 não tornam o País ingovernável.

Sarney assegurou que sua disposição de não se imiscuir nos trabalhos da Constituinte estende-se também à questão de seu mandato, que será ainda apreciado, numa etapa final, pelo plenário. Para o Presidente, a decisão da Comissão de Sistematização "não tem volta", até porque ele não vai empenhar-se nesse sentido.

Disse que não se sente à vontade para analisar a possibilidade de eleições gerais no próximo ano, mas deixou transparecer que esta seria a medida correta, ao explicar que um comentário seu resultaria na acusação de que alimenta ressentimentos. A seu lado, o Governador Epitácio Cafeteira (MA) interpretou essa res-



Ao lado de Hélio Gueiros, Sarney dá entrevista coletiva nos jardins da residência oficial do Governo estadual

— Eu ouvi isso em várias declarações feitas depois da decisão da Co- natureza política, até mesmo porque, quando eu falei em cinco anos, foi de a Constituinte — cujos prazos fo-

# Texto do Banco Mundial, década de 90

No Brasil, a cultura política de centralismo paternalista tem gerado, nas comunidades, a esperança de que venham a ser beneficiárias de instalações e serviços "gratuitos" pelo Estado. A atribuição de poder às comunidades também significa que elas devem aprender a distribuir e utilizar racionalmente os recursos. [...] A cobrança aos usuários, tanto direta como através de impostos locais, é um instrumento essencial para fixação de prioridades. [...] O fim de um modelo político paternalista e centralizado abre caminho para respostas criativas em todos os níveis de governo, pelo setor privado, por organizações não governamentais e, individualmente, pelo cidadão. (Banco Mundial, 1991, p. 122)

# CONTEXTUALIZAÇÃO

- Participação popular: de proibida a obrigatória.
- Ascensão dos Conselhos diante do refluxo dos Movimentos Sociais e dos Partidos Políticos.
- O Estado e suas contradições, sobretudo pós década de 90.

# **O QUE É O ESTADO?**

- **Organização política-jurídica de uma sociedade com a finalidade de realizar o bem público/ comum, com governo próprio e território determinado.**

# SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- Todas as formas de ação social realizadas por indivíduos ou grupos que não emanam do Estado nem são por ele determinadas.
- Uma sociedade civil organizada é uma estrutura organizativa cujos membros servem ao interesse geral através de um processo democrático, muitas vezes atuando como intermediários entre os poderes públicos e os cidadãos.

# Possibilidades de inserção da sociedade civil organizada

- O Estado realiza atividades conjuntas com a sociedade civil, a fim de solucionar as demandas da coletividade.
- A sociedade civil é chamada a participar diversas etapas no ciclo das políticas:
  - Formulação e planejamento;
  - Execução das políticas públicas;
  - Fiscalização e controle social.

# OLHAR SOBRE O CONTROLE SOCIAL

1. Espaço capturado pelo Estado a serviço dos que o comandam;
2. Único espaço de luta e poder dentro do Estado;
3. Espaço de disputa, com limitações, mas, que devem ser tensionados.

# OLHAR SOBRE O CONTROLE SOCIAL

- Controle social expressa a correlação de forças existente na sociedade.
- Não é espaço neutro / homogêneo, é lugar de embate de propostas divergentes.
- Não deve permitir ser usado para legitimar o poder dominante e a cooptação de lideranças populares.

# OLHAR SOBRE O CONTROLE SOCIAL

- Na prática é o Controle Social do Estado ou o Controle do Estado sobre o Conselho?
- Avanços no Controle Social nos anos 2.000, não sem entraves e limitações.
- Atualmente, refluxo nas Políticas Sociais e no Controle Social.

# OLHAR SOBRE O CONTROLE SOCIAL

- Redução da atuação do Controle Social, em contraposição às efervescência dos Fóruns e Frentes populares, fora dos espaços institucionais.
- Sem abandonar os conselhos, mas, ocupando-os como espaço de disputa de propostas. E usar meios como MPE/MPF, TCU/TCE, Legislativo e Mídia

# **PARTICIPAÇÃO POPULAR**

- A Constituição Federal no Art. 14 estabelece que a participação dos cidadãos será exercida pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nas seguintes formas:

**I - plebiscito;**

**II - referendo;**

**III - iniciativa popular.**

# PLEBISCITO

- Refere-se a uma consulta popular, no entanto, ao contrário do referendo, o povo decide previamente uma decisão política ou institucional, antes de sua discussão legislativa, ou seja, o plebiscito autoriza a formulação da medida requerida.

# REFERENDO

- No referendo popular, o projeto de lei, primeiramente, é aprovado pelo legislativo e depois submetido à vontade popular, para que esta o aprove ou rejeite, desde que atendidos determinados requisitos legais.
  - O art. 49, XV, da CF, estabelece que compete ao Congresso Nacional autorizá-lo.

# INICIATIVA POPULAR

- É o instrumento pelo qual o povo apresenta projetos de lei ao legislativo, previsto nos 3 níveis de governo.
- Em nível nacional o projeto de lei precisa de, no mínimo, 1% do eleitorado nacional, distribuídos por pelo menos 5 Estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um (art. 61, § 2º, da CF/88).
- Em nível municipal, o projeto de lei tem que ser de interesse específico do município ou de bairros, por meio da manifestação de, pelo menos, 5% do eleitorado.

# **Outros Mecanismos de Participação**

- **Ouvidoria**
- **Audiências e Consultas Públicas**
- **Mesas de Negociação**
- **Orçamento Participativo**
- **Conferências**

# ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- Lei nº 10.257/2001. Estabelece diretrizes gerais da política urbana (Estatuto da Cidade) e prevê o Orçamento Participativo:
  - Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa (...) incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

# ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- O Estatuto da Cidade estabelece a Gestão Democrática Municipal, e prevê a participação do cidadão na formulação, execução e acompanhamento de planos, projetos e programas de desenvolvimento urbano.
- Constitui na participação direta da sociedade na elaboração do orçamento municipal, para evidenciar quais são as necessidades presentes nos territórios ou na vida das pessoas, e assim realocar as prioridades orçamentárias na distribuição de recursos públicos locais.

# **CONTROLE DO ESTADO PELA SOCIEDADE CIVIL**

# **O controle da administração pública, da gestão de recursos e execução das ações no Brasil**

- **CONTROLE INTERNO**
- **CONTROLE EXTERNO**
- **CONTROLE SOCIAL**

# CONTROLE INTERNO

- Realizado por setores que estão dentro da própria estrutura do Poder Executivo, órgãos de natureza administrativa que não possuem o mesmo grau de autonomia do controle externo.
- Desempenha um papel importante na análise e na certificação das contas do Poder Executivo, porém sem realizar julgamento.
- Os resultados do exercício do controle interno devem orientar decisões dos gestores e podem gerar punições administrativas.

# CONTROLE EXTERNO

- É realizado por um agente externo ao Poder Executivo.
- Desempenha função ligada ao Estado de Direito, aos instrumentos de planejamento e à execução dos recursos públicos.
- Avalia as prestações de contas dos órgãos públicos e a lisura no exercício da função pública.
- Os resultados do exercício do controle externo podem gerar punições judiciais.

# CONTROLE SOCIAL

- O controle público sobre a administração também pode ser exercido de forma vertical, ou seja, a sociedade controlando as ações do Estado.
- É uma forma de controle público que a sociedade exerce sobre seus governantes.
- Pode ser por meio da opinião pública manifestada em ações de mobilização, nos fóruns ou nos Conselhos, nos quais se avalia a atuação governamental.

# CONTROLE SOCIAL

- O controle social não gera punições administrativas ou judiciais, mas, ao identificar inconsistências ou irregularidades, pode produzir punições simbólicas, que constroem aqueles que as produziram.
- Pode acionar as instituições de controle interno e externo, que têm as atribuições investigativas e de punição, como os Tribunais de Contas e o Ministério Público.

# CONTROLE NO BRASIL

<b>CONTROLE EXTERNO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Congresso Nacional</li><li>- Assembleias Legislativas e DF</li><li>- Câmaras Municipais</li><li>- TCU, TCE, TCM</li></ul>
<b>CONTROLE INTERNO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- CGU e unidades de controle interno do Governo Federal</li><li>- Equivalente nos estados e DF</li><li>- Equivalente nos municípios</li></ul>
<b>CONTROLE SOCIAL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Conselhos: Nacional, Estaduais e Municipais de Políticas Públicas</li><li>- Conselhos Gestores de Unidades</li><li>- Conferências de Políticas Públicas</li><li>- Orçamento Participativo</li></ul>

# POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO NA CENA POLÍTICA

- **Grupos de interesse e pressão**
- *Lobby*
- *Advocacy*
- *Accountability*

# **Definição de agenda das Políticas Públicas**

# GRATIDÃO

• **Diogo Sampaio**

[dasampaio@uol.com.br](mailto:dasampaio@uol.com.br)

# Estou no Conselho, e agora?



De início, é importante conhecer a **Lei Orgânica do Município de Santos**, de 05 de abril de 1990 **os artigos 1º e 247 os quais instituem e garantem** a participação social como princípios de todos os atos da Administração Pública.

Segundo como a legislação aponta nos § 2º, 3º do Art. 1º e Art. 247:

(...)

§ 2º A soberania popular manifesta-se quando a todos são as seguras condições dignas de existência e será exercida:

VI - **pela participação popular nas decisões do Município** e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

(...)

§ 3º São princípios administrativos do Município, presentes em todos os seus atos:

**III - participação popular;**

(...)

# O QUE DIZA A LEI?



(...)

**Art. 247** Os conselhos, fundos, entidades e órgãos previstos nesta Lei Orgânica, **não existentes na data da sua promulgação, serão criados mediante lei de iniciativa do Poder Executivo**, que terá o prazo de cento e oitenta dias para remeter à Câmara os projetos.

§ 1º Os conselhos, fundos, entidades e órgãos já existentes deverão ser adaptados às normas a que se refere o "caput" deste artigo, encaminhando-se à Câmara os projetos de lei.

§ 2º A lei disciplinará a **inclusão, nos Conselhos Municipais que contem com a participação comunitária, de representantes dos grupos ou organizações de mulheres**.

(...)

# O QUE DIZA A LEI?



# Democracia e Cidadania na CF/88

Implementar espaços públicos para possibilitar a **participação cidadã na consolidação das políticas públicas, na defesa de direitos e dos interesses da coletividade.**



# A Legislação Federal e o espaço para o cidadão participar:

Na <b>elaboração e discussão</b> dos Planos e do Orçamento	Consultar as contas do exercício e ainda para a composição, acompanhamento e avaliação das atividades governamentais no âmbito da gestão fiscal (Lei Complementar nº 101/2001, artigos 48 parágrafo único, 49 e 67)
Na <b>Saúde</b> Pública	Lei nº 8.080/90, art.12
Na <b>Educação</b>	Lei nº 9.394/96, art. 3º, VII, arti.14, I e III e lei que dispõe sobre o FUNDEB (Lei nº 11.494/07, art;24 e seguintes)
Na tutela da <b>pessoa com deficiência</b>	Lei nº 7.853/89, art.13
Na <b>Criança e Adolescente</b>	Lei nº 8.069/90, art.13,88, I,II,IV,89, 90, §1º, 91,95,131
No <b>Idoso</b>	Lei nº 10.741/2003, arts. 7º, 19, 52
No <b>Meio Ambiente</b>	Lei nº 6.938/81, art. 2º, X; Lei nº 9.985/2000, arts.15, §5º, 17, §5º, 18, §2º, 29, 41, §4º, 57, parágrafo único; Lei nº 11.284/2006, arts. 39, §3º, 41, §2º, 48, §3º, 52
Nas <b>Audiências e Consultas Públicas</b> para gestão da cidade	Lei nº 10.257/2001, art.4º, inciso III, alínea “f”, 43, II, 44 e 45
Nas <b>Consultas e Audiências Públicas</b> sobre assuntos e decisões administrativas relevantes	Lei nº 9.784/99
Na <b>fiscalização da outorga</b> e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos	Lei nº 9.074/95

## Cidadãos participando da gestão pública nos termos da CF/88:

<b>No Planejamento Municipal</b>	(art. 29, XII)
<b>Na Seguridade Social</b> <i>Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade</i>	(CF, art. 194, VII)
<b>No Sistema Único de Saúde</b> <i>Participação da comunidade</i>	(CF art. 198, III)
<b>Na Educação Pública</b> <i>Gestão Democrática</i>	(CF, art. 206, VI)
<b>Na Assistência Social</b> <i>Políticas Políticas referentes à Criança e ao Adolescente</i>	(art. 294, 22)
<b>Exigir informações de Órgãos Públicos e Estatais</b>	(CF, art. 5º, XXXIII e XXXIV, 173, §1º, I)
<b>Fazer denúncia diretamente ao Tribunal de Contas</b>	(CF, art. 74, parágrafo segundo)

# O QUE FAZER?

Para que o Conselho possa ser um organismo autônomo da sociedade civil, seus membros precisam **se apropriar de conhecimentos e ferramentas** que auxiliem na realização de seus objetivos. Conhecer inicialmente as **Responsabilidades dos Conselheiros**.

As principais funções dos conselhos municipais são **propor diretrizes das políticas públicas e fiscalização, controlar e deliberar sobre tais políticas, conforme estipulado na lei de criação**.



# O QUE NÃO FAZER?

A perda do mandato no Conselho é estabelecida na lei de criação ou no regimento interno.

Vale ressaltar que Conselheiros da sociedade civil não possuem vínculo funcional, ou seja, **não são considerados servidores públicos**. Porém, são **agentes públicos**, por terem poder de decisão sobre pautas coletivas. Nesse sentido, cada representante do Conselho está submetido à Lei Federal 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Além das responsabilidades, esta Lei trata também das punições em caso de enriquecimento ilícito durante o mandato.



## Como posso influenciar o Poder Público e Políticas Públicas?

Ao participar de **Audiências Públicas** e processos de diálogo, inclusive em outros Conselhos regionais ou temáticos, é possível ter mais articulação e uma rede pessoas envolvidas para construção por pautas convergentes. É preciso ter foco e priorizar uma meta a ser alcançada. Essa meta pode ser, por exemplo, um **Projeto de Lei**, a **destinação de recursos** para um projeto específico ou a atuação sobre um problema persistente que requer maior atenção do Poder Público. **Audiências Públicas, mobilizações, ações, entrevistas, artigos de opinião, publicações nas redes sociais, abaixo-assinados** são exemplos de mecanismos que podem ser usados para tornar a demanda mais visível ao governo, à imprensa e sociedade. Além disso, não se deve limitar apenas ao Poder Executivo - os poderes Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública podem ser parcerias fundamentais para a construção de políticas públicas efetivas.



## Como fortalecer a atuação com colegas Conselheiros?

A realização de atividades entre os próprios Conselheiros pode ser central para o maior engajamento e sucesso das atividades do Conselho. Isso **pode acontecer através de cursos, palestras, formações e atividades organizadas através de representantes do Conselho e reuniões periódicas de membros da Sociedade Civil para articular e planejar as ações** - sempre em contato e sincronia com demais colegas representantes. É importante também se aproximar de outros Conselhos municipais, criando **uma rede de pautas e demandas que tende a se fortalecer conforme mais Conselheiros se juntam ao espaço**. Além disso, é possível construir espaços de formação para Conselheiros da sociedade civil, onde possam adquirir os conhecimentos necessários para sua função, trocar experiências e construir laços colaborativos.



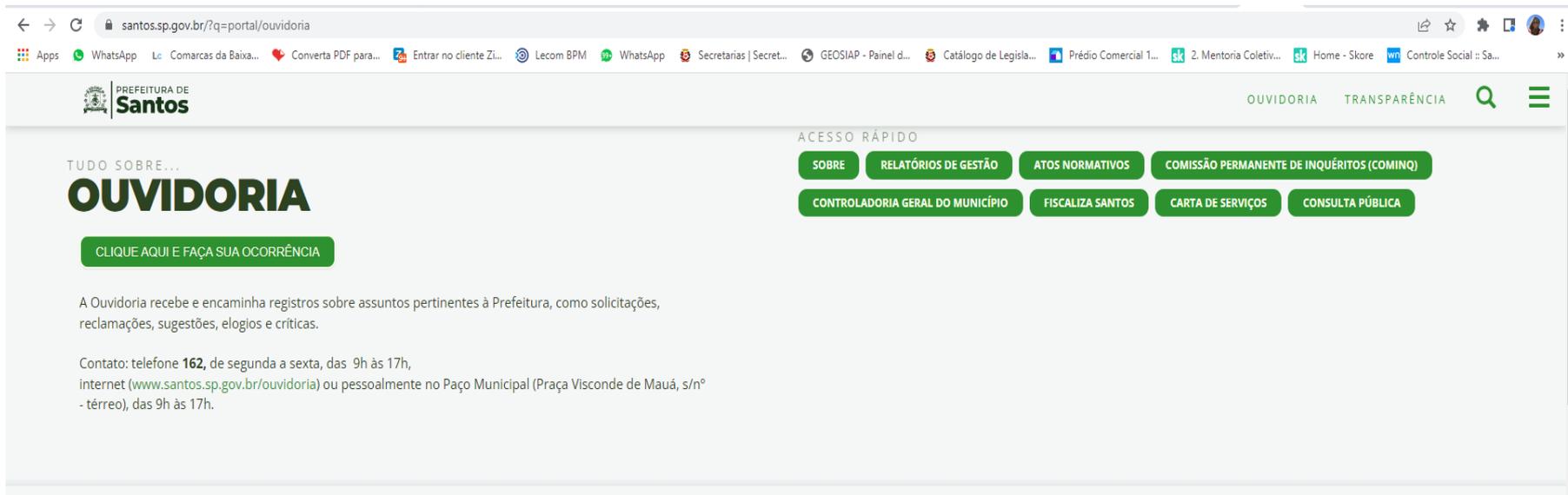
## Como posso mobilizar a sociedade a partir do Conselho?

A mobilização da sociedade pode ocorrer em diversas frentes. É importante que conselheiros incentivem o envolvimento de cidadãos e entidades representantes da sociedade civil em processos de participação popular direta, como **Audiências Públicas**. As Audiências são espaços de debate para que sejam abertamente colocados e discutidos os diferentes interesses em torno de uma ou mais pautas. Geralmente são realizadas pelo setor público a partir de um tema específico, como a revisão do Plano Diretor ou dos Planos Temáticos, por exemplo. A atuação do Poder Executivo e Legislativo, no que diz respeito às **Audiências Públicas, está prevista I, art. 30, parágrafo único, art. 50 da Lei Orgânica do Município**. Além disso, é possível realizar reuniões, debates, oficinas ou outras atividades com moradores do bairro ou região por iniciativa própria de Conselheiros, visando a mobilização e engajamento da população, além da melhor compreensão das demandas locais por parte dos conselheiros.



## Caso encontre uma irregularidade, posso recorrer a quem?

As irregularidades que possam se transformar em denúncia, devem ser registradas através da Ouvidoria Geral do Município. Essa denúncia, inclusive, pode ser de forma anônima, evitando exposição. É também na Ouvidoria que é possível reclamar sobre serviços mal executados e problemas na cidade. Em caso de dúvida, consulte o Portal (<https://www.santos.sp.gov.br/ouvidoria>) Contato: telefone **162**, de segunda a sexta, das 9h às 17h, ou pessoalmente no Paço Municipal -Praça Visconde de Mauá, s/nº - térreo, das 9h às 17h.



The screenshot shows the website for the Ouvidoria Geral do Município of Santos. The browser address bar displays "santos.sp.gov.br/?q=portal/ouvidoria". The page header includes the Santos City logo and navigation links for "OUVIDORIA" and "TRANSPARÊNCIA". A "TUDO SOBRE..." section features the word "OUVIDORIA" in large green letters and a button that says "CLIQUE AQUI E FAÇA SUA OCORRÊNCIA". Below this, a paragraph explains the role of the Ouvidoria: "A Ouvidoria recebe e encaminha registros sobre assuntos pertinentes à Prefeitura, como solicitações, reclamações, sugestões, elogios e críticas." Contact information is provided: "Contato: telefone 162, de segunda a sexta, das 9h às 17h, internet (www.santos.sp.gov.br/ouvidoria) ou pessoalmente no Paço Municipal (Praça Visconde de Mauá, s/nº - térreo), das 9h às 17h." A "CESSO RÁPIDO" section contains several green buttons: "SOBRE", "RELATÓRIOS DE GESTÃO", "ATOS NORMATIVOS", "COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS (COMINQ)", "CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO", "FISCALIZA SANTOS", "CARTÃO DE SERVIÇOS", and "CONSULTA PÚBLICA".

## Para que serve o Regimento Interno?

Os Regimentos Internos **servem como materiais para orientação e condução do Conselho**. Este documento é capaz de prever e estabelecer como o Conselho irá funcionar e também como devem se comportar representantes do Conselho. Dá-se destaque ao fato de que o Regimento Interno pode ser alterado por Conselheiros, pensando regras específicas para aquele Conselho, regulamentando os combinados entre os Conselheiros.

6  
Parágrafo único - A reunião de capacitação, com participação ampliada, deverá garantir a interlocução com a Sociedade Civil e com o Poder Público, tendo como finalidade o aprimoramento, a qualificação, a universalização dos direitos sociais e acesso às informações.

Art. 24 - Na primeira reunião Plenária Ordinária de cada ano será aprovado o calendário de Plenárias Ordinárias do ano em curso e da primeira reunião do ano seguinte, determinando data, horário de início e local para sua realização.

Parágrafo único - Fica facultado ao Pleno a alteração justificada deste calendário, que deverá ser aprovada em reunião ordinária vindoura e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 25 - Semestralmente, deverá o Pleno do Conselho Participativo Municipal ouvir, em Plenária Ordinária, associações, movimentos sociais, outros conselhos e/ou organizações não governamentais que atuem no território da respectiva Subprefeitura. → *ver lista no site da cidade!*

### CAPÍTULO II DAS PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 26 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a partir do requerimento de 1/3 dos membros do Pleno com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º As Plenárias Extraordinárias deverão sempre ser convocadas para deliberação de pauta específica, previamente publicada em DOM, sendo vedada a inclusão de pauta nestas reuniões do colegiado. *ou equivalente.*

§ 2º A convocação de Plenária Extraordinária deverá ser justificada pelos interessados ao Pleno na oportunidade em que for requerida.

## A saga do regimento interno

deverão ser convocadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, estando facultada a convocação por meio eletrônico.

Art. 28 - As Plenárias Extraordinárias deverão ser convocações com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, estando facultada a convocação por meio eletrônico.

Art. 29 - Todas as convocações de que trata este capítulo deverão incluir a pauta da reunião a ser realizada.

Art. 30 - A convocação das Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverá obrigatoriamente ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no prazo previsto no artigo 13.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 31 - Todos os Conselheiros Titulares e Extraordinário(s) tem direito a voz e voto.

Parágrafo único - Fica facultado ao Pleno a decisão de limitar o tempo de fala dos conselheiros a depender da extensão da pauta, sugestão que deverá ser encaminhada pelo Coordenador e pode ser requerida por qualquer conselheiro presente.

Art. 32 - Todas as reuniões de que trata este capítulo são públicas e o direito à participação de convidados e munícipes interessados deverá ser observado por todos os conselheiros, garantindo a transparência e a participação social. *sem voto.*

## Qual a importância das atas e registros das atividades?

No caso dos Conselhos, as atas e registros de atividades servem especialmente para **monitoramento de ações**. Registrando os encontros e decisões, é possível que futuros Conselheiros possam **conhecer o histórico da atuação do Conselho** e das discussões sobre temas específicos, aprendendo com erros e acertos do passado. Além disso, serve também como um material de consulta para que se certifiquem de que todos os encaminhamentos foram feitos, ou que todos responsáveis cumpriram com suas atribuições, ou mesmo para que não se esqueçam e confirmem se de fato a informação que se lembram da reunião foi realmente discutida e combinada. Outra situação importante para que se tenha registro é em caso de reuniões com autoridades. Neste caso, a ata pode servir como uma forma de comprovação de que sugestões foram feitas ou de que propostas foram aprovadas, principalmente se assinada por todas as partes, inclusive pela autoridade.

**Decreto nº 7.927 de 17 de novembro de 2017**

**Decreto nº 8.890 de 17 de março de 2020**

**DECRETO Nº 7.927  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

*INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, COMITÊS E GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de atas das audiências públicas e reuniões dos conselhos municipais, comitês, conselhos e grupos técnicos de trabalho, no Portal da Transparência do Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

**DECRETO Nº 8.890  
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

*ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 7.927, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, COMITÊS E GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 7.927, de 17 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de atas das audiências públicas, reuniões e lista de presença dos conselhos municipais, comitês, comissões e grupos técnicos de trabalho, no Portal da Transparência do Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.”

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 17 de março de 2020.

## Como pesquisar sobre uma lei específica?

A legislação de Santos está disponível em <https://egov.santos.sp.gov.br/legis> e a pesquisa pode ser realizada por assunto ou por número e tipo de norma, incluindo ou não o ano ou um intervalo de tempo a ser pesquisado. O serviço que possibilita a consulta à legislação consolidada, compilada e versionada do município para facilitar o acesso e o conhecimento de maneira transparente, segura e rápida. Em alguns casos, devem ser relevantes para as atividades do Conselho o conhecimento e compreensão de normas estaduais ou federais, além da legislação municipal. No caso da legislação estadual, pesquisa semelhante está disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP): <https://www.al.sp.gov.br/alesp/pesquisa-legislacao/>. No caso da legislação federal, a pesquisa pode ser feita no seguinte endereço: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>.

## Como ter acesso a dados públicos? Qual a importância da Lei de Acesso à Informação (LAI)?

Os principais dados públicos estão disponíveis no próprio site da Prefeitura de São Paulo, em <https://www.santos.sp.gov.br>. Também no site há uma seção de transparência, o Portal da Transparência, com informações e relatórios orçamentários e ações decisórias do município, assim como outras informações sobre a estruturação da administração municipal <https://www.santos.sp.gov.br/portal/transparência>. Além disso, todo e qualquer dado público referente a qualquer Município, Estado e mesmo ao Governo Federal pode ser acessado via Lei de Acesso à Informação, em que, através de um e-mail ou solicitação no site, faz-se a notificação do dado a ser requerido. Para acesso de dados referentes ao município de Santos, clique em: <https://egov.santos.sp.gov.br/sicweb/>; Estado de São Paulo, clique em: <http://www.sic.sp.gov.br/>; Governo Federal, clique em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>.

## **Podemos desenhar políticas públicas e apresentar para os órgãos competentes?**

É possível imaginar, desenhar e colaborar na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas. Para isso, é necessário que haja **ações colaborativas entre pessoas (como, por exemplo, outros Conselheiros, municípios e os próprios gestores)** nas discussões, a fim de buscar compreender ao máximo os cenários e possibilidades para aquela situação. Além disso, é necessária uma boa relação com a gestão pública, buscando **apresentar de forma organizada as ideias** e se inserir nesse espaço de discussão. É certo que nem toda ideia conseguirá se tornar uma política pública de fato, mas quanto mais organizada, bem estruturada, rica em sua construção e envolta de uma ótima relação entre todos os potenciais envolvidos (da elaboração da política pública à vivência), mais viável se torna a concretização. **O importante é estudar e detalhar qual será a política pública, descrever objetivo, cronograma de realização, quais serão os envolvidos na realização e quais serão os benefícios para a população.** Uma vez que o documento esteja em mãos e bem estruturado, **vale agendar conversas com o órgão responsável pela pauta e apresentar a proposta com colegas do Conselho.**

## Como é destinada uma Emenda Parlamentar?

Uma emenda parlamentar pode **ter origem do Congresso Nacional (Federal), da Assembleia Legislativa (Estadual), ou da própria Câmara Municipal.** Nas três possibilidades é necessário ter um político interessado em fazer a destinação. Isso é, a emenda parlamentar depende que um membro do parlamento a destine para alguma demanda da sociedade. Em resumo, uma emenda nada mais é que uma reserva de determinado volume de recursos para um fim estabelecido pelo parlamentar que a apresentou. Para acompanhar o processo de destinação de recursos para uma política pública específica ou um projeto vinculado ao poder público, portanto, é preciso se **mobilizar em torno de parlamentares por apoio para as pautas da comunidade**, assim como fiscalizar a atuação do Poder Executivo municipal. Abaixo link para consulta

<https://www.santos.sp.gov.br/?q=legislacao/emendas-parlamentares>

## Como funciona a estrutura e a hierarquia da Prefeitura?

A administração pública municipal é formada por diferentes órgãos que podem ser ligados diretamente ao município (administração direta) ou autônomos (administração indireta).

As secretarias, órgãos e entidades podem ser acessados nesse link: <https://www.santos.sp.gov.br/>, onde também é possível adentrar as atribuições e estrutura de cada um deles e acessar informações sobre as equipes, organogramas e contatos.

Todos os atos oficiais, como leis, decretos, portarias, editais de licitação, nomeações, exonerações etc, são publicados diariamente no Diário Oficial, nesse link: <https://diariooficial.santos.sp.gov.br/>

## O que são os Planos Municipais e qual a sua importância?

Os Planos Municipais complementam o planejamento público para além do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), uma vez que tratam de temas específicos e contam com duração de 10 anos. Por exemplo, o Plano Municipal de Educação prevê metas relacionadas à comunidade escolar a serem cumpridas ao longo da década. O mesmo ocorre com os Planos de Saúde, de Juventude, por exemplo. Os Planos Municipais são oportunidades para que políticas públicas sejam formalizadas e concretizadas, com previsões orçamentárias e planos de implementação. Ainda assim, é possível que uma política prevista em plano municipal não seja realizada - neste caso, Conselheiros podem cobrar sua realização e até mesmo apresentar propostas concretas para efetivar o conteúdo do plano. Vale observar o Portal dos Conselhos, pois nele é possível acessar todos processos de consulta pública abertos, cessados e previstos em Santos ([https://www.santos.sp.gov.br/?q=portal/conselhos&type\[\]=institucional/](https://www.santos.sp.gov.br/?q=portal/conselhos&type[]=institucional/)) O Portal auxilia na organização e na atuação do Conselho.

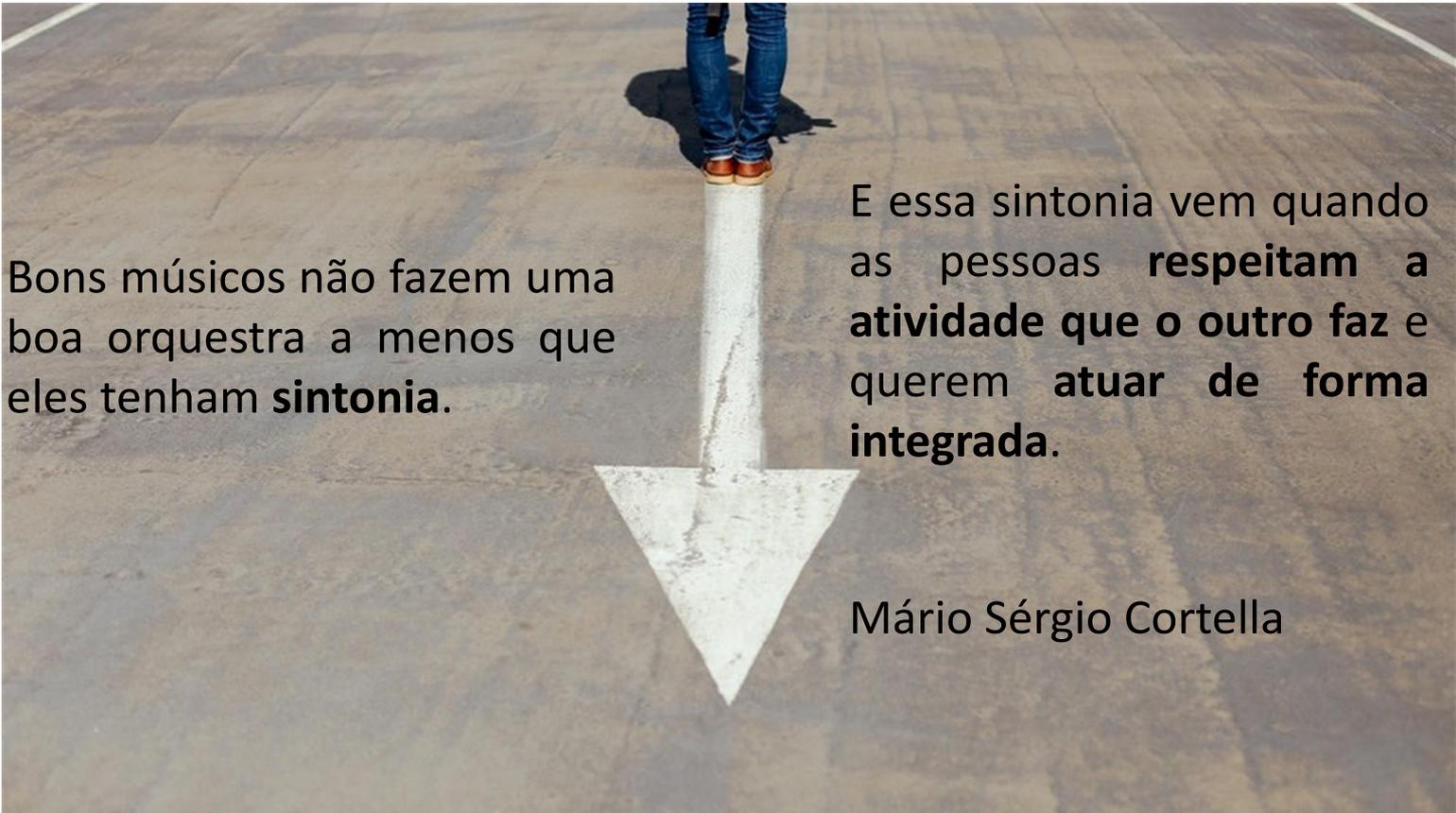
## **Quais as diferenças entre LOA, LDO, PPA, Programa de Metas, Plano Diretor e Lei Orgânica?**

Todas as siglas são instrumentos utilizados pelo poder público para organização e planejamento de atividades. O PPA, LDO e LOA são legislações que se conversam. O PPA (Plano Plurianual), é um plano elaborado de quatro em quatro anos, sempre no segundo ano de mandato, para planejar as macro atividades da gestão do executivo. Já a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) é uma lei anual que tem como objetivo transformar em metas orçamentárias os macro temas estabelecidos pelo PPA. A LOA (Lei Orçamentária Anual), por sua vez, detalha todo o orçamento da gestão para cada uma das áreas, destinando os recursos diretamente a serem utilizados em cada atribuição da gestão do executivo. O Plano de Metas possui um total de 653 metas, divididas entre os 434 compromissos do PLANO DE GOVERNO registrado na Justiça Eleitoral e as 219 PRIORIDADES DE GESTÃO elencadas pelas secretarias e entidades da administração indireta para os próximos 4 anos. O Plano Diretor é um recurso de planejamento focado na ocupação do solo urbano, com o objetivo de orientar as atividades feitas na cidade com esse objetivo, sempre levando em consideração a opinião popular (dada a obrigatoriedade de ser participativo) e focando em interesses coletivos, além da preservação da natureza e memória da cidade. Por fim, a Lei Orgânica é quase que uma Constituição do Município, a qual pauta o tom geral do conjunto das leis na cidade e define os temas estruturais do município.

## **Quando tiver minha demanda ignorada por um órgão público, a quem posso recorrer?**

Quando uma demanda for ignorada, vale verificar se não é possível realizá-la por meio de Lei de Acesso à Informação (LAI), pois essa tem força de lei para ter uma resposta pelo menos inicial em até 20 dias úteis. Além disso, é possível consultar a Ouvidoria Geral do Município e, dependendo da gravidade da omissão do órgão e/ou agente público, é recomendável acionar o Ministério Público.

# Experiências e boas práticas



Bons músicos não fazem uma boa orquestra a menos que eles tenham **sintonia**.

E essa sintonia vem quando as pessoas **respeitam a atividade que o outro faz** e querem **atuar de forma integrada**.

Mário Sérgio Cortella



# Obrigado!

---

**Alessandra Franco**

**Wellington Araújo**

Departamento de Articulação

**Diogo Sampaio**

COMED – DEGEPAT - SEGES